



**ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL DE C & M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA E OUTROS, EM TRÂMITE PERANTE A 2º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA / PR**

**Ref. Autos do processo nº 0004749-71.2020.8.16.0185**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III em Brasília / DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, vem perante V. Sa., por seus procuradores abaixo assinados, com endereço na R. Bernardo Guimarães, 1.986, b. Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-082, considerando o pedido de recuperação judicial de **C & M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA E OUTROS**, com fulcro na norma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, conforme fatos e fundamentos, a seguir expostos:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O edital previsto no parágrafo 1º, do artigo 52º, foi publicado em 03.08.2020 (segunda-feira), iniciando-se, assim, o cômputo do prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação da presente divergência, no primeiro dia útil subsequente, qual seja 04.08.2020 (terça-feira), com prazo final para o dia 18.08.2020 (terça-feira), razão pela qual, protocolada nesta data, tempestiva é a presente divergência, nos termos do artigo 219 do NCPC.

## 2. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos do Banco do Brasil S/A foram arrolados na classe de credores quirografários, no importe de **R\$ 97.385,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Ocorre que, de acordo com os contratos e cálculos que serão apresentados a seguir, **o valor correto é de R\$ 182.514,81 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), os quais devem ser arrolados como Créditos Quirografários**. Senão Vejamos:

C & M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA E OUTROS		
CONTRATO Nº	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
944652847	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.493,90
382058	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 54.407,04
111421399	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 84.613,87
<b>Total: R\$ 182.514,81</b>		

Assim, requer o acolhimento da presente divergência para alterar valor do crédito do Banco do Brasil S/A contra a **C & M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA E OUTROS**, fazendo constar o valor de **R\$ 182.514,81 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), os quais devem ser arrolados como Créditos Quirografários**.

## 3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o Banco do Brasil, diante dos argumentos e documentos ora apresentados, **REQUER A TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente Divergência de Créditos para:

- I. **A TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente Divergência para alterar valor do crédito do Banco do Brasil S/A contra a sociedade empresária **C & M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA E OUTROS** fazendo constar o valor de **R\$ 182.514,81 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e quatorze**



**reais e oitenta e um centavos), na categoria de créditos quirografários.**

O Banco divergente, desde já, declara autênticas pelos próprios advogados, as cópias anexadas, sob sua responsabilidade pessoal, consoante da norma contida no artigo 425, inciso IV, V, VI do Código de Processo Civil.

- II. Caso o Ilmo. Administrador Judicial entenda pela necessidade de juntada de contratos autenticados, requer a intimação para cumprimento do ato em prazo razoável.
  
- III. Com fundamento na norma do art. 6º e 10 do NCPC, caso o Ilmo. Administrador entenda necessário, pugna pela intimação do Banco para prestar esclarecimentos complementares, previamente à formulação do parecer final.

Conforme instrumentos de mandato em anexo, requer nos termos do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **RICARDO LOPES GODOY OAB/MG 77.167 e OAB/PR 77.462** sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

**RICARDO LOPES GODOY**

**OAB/PR 77.462**